



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a septuagésima terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Pereira Cruz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, convocado para julgar processos aos quais está vinculado. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 70ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias quatro e sete de dezembro do ano de dois mil e vinte; e da 71ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 4 de dezembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.110/2020, do dia 27/11/2020, e publicados no dia 30/11/2020, às fls. 455/461, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador João Leite de Arruda Alencar:**

Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000107-16.2020.5.19.0058 - Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da edilidade e dar provimento ao recurso obreiro para afastar a incompetência material parcial reconhecida na sentença de origem, referente ao período contratual de 01.01.17 a 30.06.18 e, por conseguinte, estender a condenação imposta a todo período contratual. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000495-12.2019.5.19.0006 - Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, de ofício, declarar a nulidade processual a partir do documento de intimação expedido em 13.06.2019 (Id. 16e1c85), determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja a União Federal validamente citada (Oficial de Justiça), reabrindo-se a instrução processual para que só após seja prolatada nova sentença como entender de direito. PREJUDICADA a análise do apelo empresarial. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0058500-12.2005.5.19.0008 - Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que preliminarmente, de ofício, não conhecia do agravo de petição em razão da ausência da garantia do juízo, bem assim por ser incabível, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Rodrigues Oliveira reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0224300-86.2005.5.19.0010 - Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a decisão de extinção da execução para determinar a retomada do curso da execução trabalhista, e apreciação do requerimento do exequente apresentado à fl. 432 dos autos físicos (ID 9effe68 - Pág. 2). **Ordem: 13 Processo Nº AP-0155300-28.2002.5.19.0002 - Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000300-45.2017.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000532-57.2017.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001310-27.2017.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000133-81.2020.5.19.0262 - Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir a condenação do autor em honorários advocatícios de sucumbência, mantida a sentença em seus demais termos. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000172-82.2020.5.19.0002 - Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 1 Processo Nº 0000057-69.2020.5.19.0064 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 5 Número do Processo: 0000231-18.2019.5.19.0063 – ROT - Resultado:** por unanimidade, adiar o presente processo para que sejam tomadas as providências necessárias para que o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator seja disponibilizado para estudo de pauta ao demais desembargadores. **Ordem: 6 Processo Nº 0000243-11.2016.5.19.0007 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, rejeitar os embargos do reclamado e acolher os embargos da autora para, sanando a omissão indicada, julgar improcedente o pleito formulado na alínea "e" do rol de pedidos da inicial. **Ordem: 8 Processo Nº 0000436-18.2019.5.19.0008 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e determinar a suspensão do processo até o julgamento dos embargos declaratórios do Recurso Extraordinário nº 960.429, pelo STF. **Ordem: 15 PROCESSO nº 0000123-98.2019.5.19.0059 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelas partes e, no mérito, acolher os embargos declaratórios manejados pelo demandante para, sanando o vício de omissão apontada, manter a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de repercussões das horas intervalares, após a integração do RSM, sobre outras parcelas, visto que tal pretensão contraria o entendimento vertido na OJ nº 394 da SDI-1 do C.TST; e, rejeitar os embargos opostos pela demandada e, declarando-os protelatórios, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do obreiro. **Ordem: 16 PROCESSO nº 0000380-85.2019.5.19.0007 (ED/ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 17 Processo Nº 0000595-79.2019.5.19.0001 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos opostos por ambas as partes, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 18 Processo Nº 0000658-83.2019.5.19.0008 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração para, afastando a omissão no julgado e, por via de consequência, conferindo-lhe efeito modificativo, determinar sejam feitos os cálculos para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou de outro índice no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 19 Processo Nº 0000899-47.2018.5.19.0055 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000915-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

29.2019.5.19.0002 (ED) - Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000970-11.2018.5.19.0003 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000991-80.2015.5.19.0006 (AP) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, indeferir o pedido de retificação do polo passivo da demanda e, no mérito, rejeita-los. **Ordem: 23 Processo Nº 0001129-87.2012.5.19.0059 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, ficando as partes advertidas sobre a possibilidade de penalidade em caso de embargos protelatórios, na forma da lei. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0001158-58.2019.5.19.0006 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do obreiro. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0001169-17.2015.5.19.0010 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, rejeitar os embargos da parte autora e acolher os declaratórios manejados pela demandada para, sanando o erro material verificado no acórdão, estabelecer que, onde se lê: "Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre valor da condenação R\$ 2.000,00 atribuído para efeitos fiscais.", leia-se: "Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído para efeitos fiscais." **Ordem: 26 Processo Nº 0001240-80.2014.5.19.0001 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos declaratórios para, afastando a contradição no acórdão, ratificar o afastamento da responsabilidade subsidiária da embargante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0001342-41.2015.5.19.0010 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0001646-63.2010.5.19.0059 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 29 Processo Nº 0001668-74.2010.5.19.0010 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, ficando as partes advertidas sobre a possibilidade de serem penalizadas em caso de embargos protelatórios. **Ordem: 30 Processo Nº 0058200-52.2009.5.19.0059 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário TELEPRESENCIAL, a seguir: Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000797-32.2019.5.19.0009 - Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que conhecia dos apelos da reclamada e do MPT e, no mérito, negava provimento a ambos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001056-85.2018.5.19.0001 - Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001233-18.2017.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0001684-77.2016.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001506-95.2013.5.19.0055 - Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000411-62.2020.5.19.0010 - Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, conhecia e negava provimento ao recurso, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001630-37.2018.5.19.0057 - Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00, bem como, os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor líquido da condenação, em favor do patrono do reclamante. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000272-16.2020.5.19.0009 - Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como, de ofício, excluir o pagamento pelo autor de honorários de sucumbência, não havendo reformatio in pejus, por se tratar de matéria de ordem pública. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001251-12.2019.5.19.0009 - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao apelo obreiro para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, excluindo da sentença a determinação de pagamento de custas processuais pelo autor. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001254-64.2019.5.19.0009 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000048-24.2019.5.19.0006 - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) deferir o pedido de justiça gratuita e extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita; b) majorar para 10% o percentual dos honorários sucumbenciais a serem pagos pela reclamada ao advogado do autor, e dar parcial provimento ao apelo patronal para determinar que a correção monetária do crédito obreiro seja pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA-e. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001045-53.2018.5.19.0002 - Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000445-71.2019.5.19.0010 - Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000886-07.2018.5.19.0004 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000807-91.2019.5.19.0004 - Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000423-50.2018.5.19.0009 - Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, sendo as litisconsortes de forma subsidiária (delimitação temporal conforme fundamentação), em: a) horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, intervalo interjornada, dobras de feriados e adicionais noturnos apurados com base na jornada descrita na fundamentação, além dos reflexos em DSR, férias, 13º salário e FGTS (observar evolução salarial e divisor 220); b) diferenças de FGTS não recolhidos no curso do contrato registrado e c) honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Ao acréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$100.000,00. Custas majoradas em R\$2.000,00, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que ainda condenava em 01 hora de intervalo intrajornada, bem como na dobra de domingos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000499-43.2019.5.19.0008 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do terceiro interessado e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a recorrida ao pagamento de: a) horas de sobreaviso à razão de 1/3 do salário hora normal, de segunda a sexta-feira, das 21 às 8h, no período de 1.1.2016 a 17.4.2018, e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, aplicando-se o IPCA-E, limitando-se a liquidação e pagamento pela TR, vale dizer sua eficácia fica suspensa até decisão final da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADC 58/DF, e se caso o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCAE ou por outro índice definido pelo Supremo; b) honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado. Custas no valor de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à condenação, exclusivamente para este fim. **Ordem: 7 Processo Nº AP 0000569-28.2017.5.19.0009 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000045-67.2020.5.19.0060 (RORSum) - Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 PROCESSO n. 0000138-10.2020.5.19.0002 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 21 PROCESSO n. 0000453-57.2019.5.19.0007 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para corrigir erro material verificado na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 22 PROCESSO N. 0000551-42.2019.5.19.0007 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 23 PROCESSO n. 0001099-61.2019.5.19.0009 (ROT) - Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos do reclamante para suprir a contradição apontada no acórdão, conforme fundamentação, porém sem alterar a conclusão do julgado; e, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0001432-51.2019.5.19.0061 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem modificar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 25 PROCESSO N. 0001629-18.2019.5.19.0057 (RORSum) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 26 PROCESSO n. 0134500-32.2009.5.19.0002 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhece e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 27 PROCESSO n. 0139100-96.2009.5.19.0002 (AP) - Resultado:** por unanimidade, conhece e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO